



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 004/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI,
FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA, E A EMPRESA SOBRETUDO
COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÍDIAS
EXTERNAS, NA FORMA ABAIXO:**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Dra. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº522348-SSP/PBe CPF nº185.931.604-25, aqui por diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa SOBRETUDO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME, CNPJ sob N ° 06.254.470/0001-68, estabelecida no Lote 02, S/N, Quadra A/08, L. Village Jacumã – CEP: 58013-120 – Conde – PB, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CÂNDIDO DA NÓBREGA FERREIRA NETO, RG nº. 3.145.319/SSP/PB e CPF nº. 076.418.024-00, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 013/2017, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço profissional de ações de mídias externas e publicidade das ações institucionais e administrativas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em conformidade com o Termo de Referência e com o Convite nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o preço registrado na proposta de preços do Convite nº 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao serviço prestado, acompanhada das Notas Fiscais, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos) mensais, perfazendo o valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), para todo o prazo de prestação de serviço profissional de ações de mídias externas, publicidade das ações institucionais e administrativas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

4.2 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada em local indicado pela CONTRATADA e se iniciará após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo- Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à

mda

CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14101.24.721.5158.4859, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- e) Assumir as responsabilidades e obrigações constantes no Termo de Referência e no Convite 001/2017, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Designar um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

MND

d) Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;

e) repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço, nos prazos estabelecidos;

111

- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
 - k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva da DEFENSORA PÚBLICA GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - O presente Contrato esta vinculado ao Processo n.º 013/2017, AO Convite 001/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

16.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

16.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

16.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

16.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

16.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

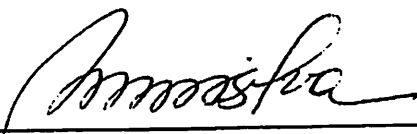
16.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

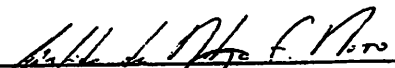
17.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 07 de abril de 2017.



Maria Madalena Abrantes Silva
Defensoria Pública do Estado da Paraíba



Cândido da Nóbrega Ferreira Neto
Sobretudo Comunicação e Marketing Ltda - ME



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



Defensoria Pública do Estado da Paraíba Governo do Estado da Paraíba

Termo de Adjudicação e Homologação de Convite

Convite nº 001/2017 do Processo nº 013/2017

Às 15h13min do dia 30 de março de 2017, após prolatado o resultado do Convite nº 001/2017 do processo nº 013/2017- Serviço de Mídias Externas, o pregoeiro, Sr. Adriano Cordeiro de Moraes, no uso das atribuições a ele conferidas, adjudica ao licitante vencedor o objeto constante no termo de referência e edital do referido convite, serviço Mídias Externas.

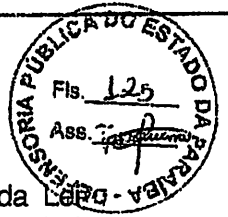
Objeto adjudicado: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mídias externas, informação e divulgação das ações administrativas e institucionais, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificação e descrição constante neste Termo de Referência, NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE (ART. 22, III, DA LEI 8.666/93).

Quanto ao referido objeto, constante no Edital e Termo de Referência, **ADJUDICO-O** à empresa vencedora: **Sobretudo Comunicação e Marketing LTDA**, CNPJ: 06.254.470/001-68, conforme Ata da Sessão do último dia 30 de março de 2017, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mídias externas, informação e divulgação das ações administrativas e institucionais, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificação e descrição constante neste Termo de Referência, NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE (ART. 22, III, DA LEI 8.666/93), no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais, e R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, e seiscentos reais), anuais, por menor preço.

João Pessoa, 31 de março de 2017



Adriano Cordeiro de Moraes
Pregoeiro Oficial



De conformidade às atribuições conferidas pelo art. 18, incisos I e I, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com fundamento no art. 4º, incisos I e II, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e de acordo com a Ata da Sessão Pública do Convite nº 001/2017, lavrada e assinada em 30 de março de 2017, pelo Pregoeiro, o servidor Adriano Cordeiro de Moraes, matrícula nº. 182.716-2, designado conforme a Portaria n.º406/2016-DPPB/GDPG (DOE de 12/06/2016), bem como toda a equipe de apoio, e elementos constantes no Processo Administrativo nº 013/2017 (Serviço de mídias externas), **HOMOLOGO** o objeto do referido convite, constante no processo licitatório em epígrafe: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mídias externas, informação e divulgação das ações administrativas e institucionais, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificação e descrição constante neste Termo de Referência, NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE (ART. 22, III, DA LEI 8.666/93), para que surta os seus efeitos legais. Publique-se.

Homologação

Autorizo: em 31 de março de 2017



Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução das obras de construção da ETPP - Escola de Trabalho e Produção da Paraíba, localizada no município de Tangará - PA. Processo nº 1074511/2016. Observação: Os interessados poderão obter o edital a partir da data 03/04/2017 através dos sites www.secedu.pa.gov.br e www.comprasparaiba.gov.br. Maiores informações no Núcleo de Licitação - NLIC através de fax: fax: (41)3201-5195 3201-5096 ou pelo e-mail: secedu.nlic@gmail.com Responsável pelo certame: Nucleo: Lívia Duzo Barros Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL Local de Abertura: Auditório Central do Prédio da SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 s/nº, idreco, Bairro: local: local: Beirão-Pará, Data de Abertura: 29/03/2017 Hora de Abertura: 10h00min FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16101.12.363.145; PROPOSTA ATIVIDADE: 8230 - PRODUTO: 2591 NATUREZA DA DESPESA: 4490.51 FONTE: 0306022680-Federal FONTE: 6302022680-Federal FONTE: 0102000000-Emendado.

Item. 31 de março de 2017
ANA CLÁUDIA SHIRUYA HAAG
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
INCENTIVO A PRODUÇÃO FAMILIAR - SEMAP

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para facilitar assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento de estágios supervisionado no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças - SEMGOF, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS e Secretaria Municipal de Educação promovendo a integração de jovens estudantes no mercado de trabalho. Data de Abertura: 13/04/2017 às 09h00, na SEMGOF.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

Objeto: Aquisição de material de consumo, expediente e informática, para atender às necessidades da SEMMA, SMT, SEMENTER, SEMDEC, SEMIC, SEMAP e SEMTRAS. Data de Abertura: 13/04/2017 às 09h00, na SEMGOF. O Edital poderá ser obtido pelo site: semtram.pa.gov.br.

Item 04/PA 3 de março de 2017
CLÁUDIA REGINA QUEIROZ REIS
Presidente

ROBERTO CÉSAR LAHOR DOS SANTOS
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ENTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0016/2017, Tipo de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017, VALOR R\$: 760,00. Objeto: EMPRESA PIM-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP. CNPJ: 18.123.665/0001-58, referente a aquisição de cartuchos e toners. A Defensoria Pública Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 116/2012 e de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna pública a quem interessar possa, que homologa e ratifica o parecer técnico e jurídico que opinou pela dispensa de licitação nos termos do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 0017/2017, Tipo de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017, VALOR R\$: 3.000,00. Objeto: EMPRESA PIM-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP. CNPJ: 18.123.665/0001-58, referente a aquisição de cartuchos e toners. A Defensoria Pública Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 116/2012 e de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna pública a quem interessar possa, que homologa e ratifica o parecer técnico e jurídico que opinou pela dispensa de licitação nos termos do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 0018/2017, Tipo de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017, VALOR R\$: 1.740,00 (mil setecentos e quarenta). Objeto: EMPRESA JOSÉ CARLOS RODRIGUES. CNPJ: 24.564.587/0001-73, referente a serviço de reparação de cartuchos e toners. A Defensoria Pública Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 116/2012 e de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, torna pública a quem interessar possa, que homologa e ratifica o parecer técnico e jurídico que opinou pela dispensa de licitação nos termos do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/2017/04/03/20170403001258>

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 12/017

PROCESSO Nº 013/2017;

As 15h30min de dia 30 de março de 2017, após prolatado o resultado do convite nº 001/2017 dos processos nº 013/2017 (Serviço de Mídias Externas), o pregoeiro, Sr. Adriano Cordeiro de Moraes, no uso das atribuições a ele conferidas, adjudica ao licitante vencedor o objeto constante no termo de referência e edital do referido convite, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mídias externas, iluminação e divulgação das ações administrativas e institucionais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificações e descrição constante neste Termo de Referência, NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE (ART. 22, III, DA LEI 8.666/93); adjudica o 3º empresa vencedor Sub-rede Comunicação e Marketing LTDA, CNPJ: 06.254.476-001-08, conforme Ata da Sessão do Edital de 30 de março de 2017, no valor de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos reais), inscrita e R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), inscrita, por menor preço. De conformidade as atribuições conferidas pelo art. 18, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com fundamento no art. 4º, incisos I e II, da Lei Federal nº 10.520/2002 e o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e de acordo com a Ata da Sessão Pública do Convite nº 001/2017, lavrada e assinada em 30 de março de 2017, pelo Pregoeiro, o Senhor Adriano Cordeiro de Moraes, inscrita nº 82.718-2, e designado conforme a Portaria nº 105/2016-DPP/IDPO (DOE de 1/08/2016), bem como toda a equipe de apoio, e elementos constantes nos Processos Administrativos nº 013/2017 (Serviço de Mídias Externas), HOMOLOGO o processo licitatório em epígrafe, para que seja o seu efeito legal. A documentação encontra-se disponível no Portal da Transparência da DPPB.

Item 31 de março de 2017
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Diretora Pública Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017

PROCESSO Nº 15/2017, PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada à Rua Menesther Walfredo Lida, 487, Tambaú - João Pessoa PB, na sala da CPL, Comissão Permanente de Licitações, 1º andar, no dia 20 de abril de 2017 às 14h00min. Objeto: formação de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de pessoa jurídica para seguir 07 (sete) veículos oficiais da frota da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com cobertura contra danos materiais e roubo de veículo, incluindo os danos, colisão, incêndio, danos causados por terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, em caso de acidente, parte mecânica ou elétrica, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba com dotação orçamentária da DPPB: 14101.03.123.5046.4311.99099.100. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital mediante prévia solicitação, através do e-mail: cplic@defensora.pb.gov.br ou pelo site: <http://www.defensora.pb.gov.br/transparencia/licitacao/acomplicitacao.php>.

ADRIANO CORDEIRO DE MORAIS
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ENTRATOS DE CONTRATOS

PROTÓCOLO: 14.038.494-5. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação. CONTRATADA: Karllin Projetos Estruturais e Engenharia Ltda - ME. OBJETO: Contrato nº 0053/2017 para execução de reparos no EE Prof. Francisco Antônio de Souza, município de Apucarana PR, referente ao PE nº 160/2016 - SUDE/SEED, com o valor total de R\$ 124.840,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).

PROTÓCOLO: 14.116.505-4. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação. CONTRATADA: Reconstrut Construções Cíveis Ltda. OBJETO: Contrato nº 0054/2017 para execução de melhorias na entrada de energia e instalação de ar no CE Professor Ailton Nunes da Silva, município de Congonhinhas/PR, referente ao PE nº 152/2016 - SUDE/SEED, com o valor total de R\$ 121.805,00 (cento e vinte e um mil e oitocenta reais).

PROTÓCOLO: 14.042.847-7. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação. CONTRATADA: Antonio Engenharia e Construções Eireli - EPP. OBJETO: Contrato nº 0058/2017 para execução de reparos no CE Dom Pedro I, município de Santo Inácio PR, referente ao PE nº 072/2016 - SUDE/SEED, com o valor total de R\$ 134.690,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

PROTÓCOLO: 14.113.359-4. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação. CONTRATADA: Materpol Construção Civil e Comércio Ltda - EPP. OBJETO: Contrato nº 0059/2017 para execução de reparos no CE do Campo Padre Antônio Vieira, município de Francisco Beltrão PR, referente ao PE nº 047/2016 - SUDE/SEED, com o valor total de R\$ 143.990,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e noventa reais).

PROTÓCOLO: 14.059.631-0. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação. CONTRATADA: Positiva Construções Ltda - EPP. OBJETO: Contrato nº 0060/2017 para execução de melhorias na entrada de energia e instalação de ar no CE Carmelo Dutra, município de Guaraci PR, referente ao PE nº 041/2016 - SUDE/SEED, com o valor total de R\$ 135.350,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO-COMPESA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2017 CSL

Empresa Vencedora: ACOS CASTRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Lote 01 - valor R\$ 12.997.709,40 e Lote 02 valor R\$ 2.093.970,60.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2017 CSL

Empresa Vencedora: POLIERGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Lote 01 - valor R\$ 4.930.080,00.

Item. 31 de março de 2017.
ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DAS CIDADES
EDITAL DE CONVOCACÃO

PL003/2016-CPL-TP001/2016-CPL - OBJETO: Contratação de serviços especializados para elaboração projetos técnicos ou projetos executivos completos de remediação de áreas, existentes nos municípios de Abreu e Lima, Arcoverde, Igarassu, Itamaracá e Igarapéuma. A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria das Cidades - SPCH, torna pública a convocação do consórcio BRENCORP - CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE - EPP / BRASILENCORP - ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E GESTÃO CORPORATIVA LTDA - EPP em virtude de gerar do benefício imposto no art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, para não deixando, manifestar-se quanto à utilização ou não do seu direito elencado na referida lei, devendo fazê-lo formalmente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, tendo seu prazo final às 12h (dois horas) do dia 05/04/2017, devendo ser protocolado nas dependências desta CPL em endereço já mencionado no edital de licitação.

Item 31 de março de 2017.
HENRICO WAGNER FERREIRA LINS DE AZEVEDO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

Processo Licitatório Nº 002/2017 - Objeto: Contratação de Empresa para execução dos serviços de construção do pontilho do canal do prado e caretagem para o túnel do abastecimento. HABILITADO: 1. Construtora Brice Ltda. Cnpj nº 13.493.236/0001-59; 2. B L Construtora e Serviços Ltda - Me. Inabilitado: 1. MULTISIST ENGENHARIA LTDA - EPP. Documentos disponíveis na sala da CPL e no site: www.licitacoes.pa.gov.br. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com vistas transcorridas aos autos processuais na sala da CPL/SECID. A sessão de abertura das propostas de preços fica marcada, desde logo, para o dia 11 de abril de 2017, às 09h (nove horas), caso não haja interposição de recurso administrativo. LOCAL: Auditório da Secretaria das Cidades no 2º andar, sito à Bst. do Barbalho, 889-A, Igarapé. Receita-PE perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Item 31 de março de 2017
HENRICO WAGNER FERREIRA LINS DE AZEVEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2017

O Estado do Piauí, através da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará Tomada de Preços nº 008/2017, do tipo "Menor Preço por Lote", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/04/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº 0010199/2017, 0010170/2017 e 0010226/2017, cujo objeto consiste em execução dos serviços Reformas das Universidades Abertas/UAPE em Cristiano Castro-PI, Nova Santa Rita-PI e São Alípio da Baixa Grande - PI. ABERTURA: 30/04/2017 às 09h00min. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. RECURSOS: Tesouro Estadual. VALOR DO EDITAL: R\$ 30,00 (trinta reais) não reembolsável, pagáveis a SEDUC/PI. Contas 112.034-X, Agência 3791-S, Banco do Brasil, com a devida autenticação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação do SEDUC/PI Centro Administrativo, Av. Pedro Freires, s/n, blocos D e F - Térreo, nesta Capital. Fone: (86) 3216-3346/3230. Fax: (86) 3216-3212. E-mail: eplic@seducpi.gmail.com.

Item. 31 de março de 2017.
LEOVÍDIO REZERRA LIMA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.